

Processo TC nº 021.229/2006-0
PRESTAÇÃO DE CONTAS – *Recursos de Reconsideração*

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Examinam-se recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Everaldo do Nascimento Lima (peça 14) e Zenaide Batista Lustosa Neta (peça 11), contra o Acórdão nº 721/2012-Plenário (peça 5, p. 94-95), que, entre outras medidas, julgou irregulares as contas dos recorrentes, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **b**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92.

2. O julgamento irregular das contas dos recorrentes deu-se no âmbito da Prestação de Contas da Companhia Energética do Piauí S.A. – CEPISA, relativa ao exercício de 2005, tendo em vista o fato de que foi aplicada multa em razão de assinatura do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 74/2004 e das irregularidades constatadas na Concorrência nº 25/2004, tratadas no processo TC nº 013.035/2005-4, Acórdãos nºs 1422/2006 (peça 5, p. 19-21) e 2008/2009 (peça 5, p. 49-50), ambos do Plenário.

3. Da análise efetuada pela Serur (peça 32), constata-se que os argumentos apresentados pela recorrente Zenaide Batista Lustosa Neta não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a sua condenação, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

4. Quanto ao Sr. Everaldo do Nascimento Lima, conforme argumenta a unidade técnica, os fundamentos que levaram ao julgamento regular com ressalva das contas do recorrente, referente ao ano de 2004 (item 21 do Voto condutor do Acórdão nº 2338/2012-2ª Câmara), justificam que as presentes contas de 2005 também sejam julgadas regulares com ressalva e não irregulares.

5. Com efeito, a única falha imputada ao recorrente na gestão de 2005 seria apenas a assinatura do aditivo de um único contrato (74/2004), falha já devidamente sancionada pelo Tribunal. Tal falha, com efeito, não tem o potencial de macular a sua gestão no exercício como um todo.

6. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento de página 07, peça 32, no sentido de que esta Corte conheça dos recursos apresentados para no mérito negar provimento ao recurso de reconsideração da Sra. Zenaide Batista Lustosa Neta, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 721/2012-Plenário, e dar provimento ao recurso do Sr. Everaldo do Nascimento Lima, julgando regular com ressalva suas contas.

Ministério Público, em junho de 2013.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral